

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. nº 056/2020  
Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020  
Objeto: Componentes videomonitoramento.

### I – Dos Fatos

Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas TELTEX TECNOLOGIA S.A e SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP, e das contrarrazões aos recursos apresentadas pela empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, em face do resultado do Pregão Eletrônico 08/2020 que declarou como vencedora do certame a empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, através do Sistema Pregão Online Bannisul.

### II- Das Intenções de Recurso

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 2 (dois) registros de intenção de recursos, a saber:

**a.** TELTEX TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 73.442.360/0003-89

Motivo Intenção: “MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO COM INCONGRUÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA AICOM. AS RAZÕES RECURSAIS SERÃO APRESENTADAS DETALHADAMENTE EM NOSSA PEÇA RECURSAL.”.

**b.** SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP, CNPJ: 15.510.770/0001-51

Motivo Intenção: “ Intencionamos recurso contra a habilitação da empresa AICOM, pois a mesma deixou de cumprir os requisitos de atendimento aos itens vinculados a CFTV, e ainda o não atendimento pleno aos requisitos de habilitação. Mais informações constaram na peça recursal.”.

Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões que fora plenamente atendido pelas licitantes.

### III – Das Razões Recursais

A empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP apresentou razões de recurso por meio do sistema Pregão Online Bannisul, em 09/12/2020, às 17:30.

A empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A apresentou as razões de recurso por meio do sistema Pregão Online Bannisul, em 10/12/2020, às 10:55.

### IV – Das Contrarrazões

A empresa vencedora, ora recorrida, apresentou contrarrazões por meio do sistema

Pregão Online Banrisul, em 14/12/2020, às 14:41.

## V- Da Análise

### 5.1 Razões Recursais da Empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A:

Como primeiras questões a serem analisadas, aduz a recorrente acerca de “que a proposta apresentada pela recorrida não atende à integralidade dos requisitos exigidos no Edital, tornando imperativa sua desclassificação no certame”.

Com relação à questão supracitada, a aceitação da proposta da recorrida pela Pregoeira, além do preço mais vantajoso, teve como base o fato de estar expresso nos documentos apresentados pela recorrida que a empresa se submete as especificações exigidas do Termo de Referência, portanto está obrigada a atender tais especificações.

Ademais, a recorrente levanta que os produtos ofertados não atendem as especificações, porém, não apresenta documentos e argumentos técnicos que comprovem o alegado, apenas replica o conteúdo e editalício.

Aduz a Recorrente:

ITEM 44 – O modelo ofertado pelo arrematante não atende as seguintes especificações:  
e) Possuir integração via SDK.  
h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

Para análise do conteúdo da peça recursal, que são eminentemente técnicos, esta Pregoeira recorreu ao Sr. Omero Schneider, contratado por esta entidade para a elaboração do Termo de Referência. Assim, temos que:

### PARECER TÉCNICO

Eu Omero Schneider, Assessor Técnico do Videomonitoramento dos Municípios do Comaja conforme Contrato Nº 11/2019, referente ao parecer dos equipamentos do Edital de Pregão Eletrônico Presencial Nº 08/2020 venho através deste emitir um parecer técnico referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A.:

A Recorrente apresenta como pontos controversos:

ITEM 44 – O modelo ofertado pelo arrematante não atende as seguintes especificações:

e) Possuir integração via SDK.

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

**Análise Técnica sobre o item 44, “e” :**

Em análise ao modelo proposto pela empresa AICOM, verificou-se que o mesmo atende satisfatoriamente as exigências mínimas editalícias. Deve-se levar em consideração o pedido de esclarecimento emitido em 01/12/2020, do qual apresenta para todas as licitantes que:

#### QUESTIONAMENTO 2:

Dúvida 2:

Sobre o item 6 do Termo de Referência - 6. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

LICITATÓRIO:

6.37 Mesa Controladora para Câmera PTZ.

a) Teclado (keyboard) desenvolvido especificamente para operações de CFTV.

b) Possuir alavanca dedicada para operação com câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom).

c) Possuir Jog Control para controle de reprodução de vídeos gravados.

d) Possuir opção de customizar botões.

e) Possuir integração via SDK.

f) Conexão via cabo USB 2.0 ou Ethernet (conector RJ45).

g) Equipamento deverá ser desenvolvido exclusivamente para operação em sistema de videomonitoramento, possuindo capacidade de operação com destros ou canhotos.

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

Em relação à letra “e” Possuir integração via SDK, gostaria de saber se poderia ser aceita Integração API (que é a mais atualizada nestas mesas controladoras atualmente), ao invés da SDK? Poderíamos usar a API e atender ao item descrito?

#### RESPOSTA 2:

Uma API (Application Programming Interface), é uma interface de comunicação para algum tipo de serviço.

Enquanto que uma SDK (Software Development Kit), é um kit de ferramentas que podem conter APIs para uma demanda específica, usado somente para refazer a programação ou inserção de códigos e scripts, que não vem ser o caso no uso diário caso haja solicitação de troca deste equipamento.

Desta maneira, entendemos que a API atende satisfatoriamente as descrições mínimas do Termo de Referência, não causando nenhum tipo de problemas quanto a funcionamento pleno.



#### **Análise técnica item 44, “h”:**

Em análise ao site da ISS SecurOS, produto ofertado pela empresa AICOM e também sendo o software já instalado nos servidores das Brigadas Militares pertencentes a região de abrangência do projeto de Videomonitoramento do COMAJA, tem-se que:

<http://tadviser.com/index.php/Product:SecurOS>

1. **The single user interface** – one of conditions of successful work from system safety, the maximum use of all advantages to solving of tasks

During creation of security systems on the SecurOS platform are available to the user:

- support of both standard, and specialized keyboards and joysticks (with the USB/COM interface), special "mice" for control of PTZ video cameras and for reproduction of videos using pause commands, "reproduction", "rewind" and "the accelerated and frame (slowed-down) rewind"

- suporte para teclados e joysticks padrão e especializados (com interface USB / COM), "mouses" especiais para controle de câmeras de vídeo PTZ e para reprodução de vídeos usando comandos de pausa, "reprodução", "retrocesso" e "o acelerado e quadro (desacelerado) retroceder "

É preciso salientar que atualmente estão instaladas e em plena atividade, desde o ano de 2014, em todos os Municípios, a mesma mesa ofertada pela empresa AICOM, e, até o momento, não houve nenhum problema de incompatibilidade de sistema.

Por esta razão, entendendo como sendo produto compatível com o mínimo exigido em edital.

#### **Conclusão**

Após análise técnica, conclui-se que a Recorrida AICOM apresentou todos os catálogos e declarações e documentos solicitados e exigidos atendendo satisfatoriamente as descrições mínimas do Edital.

Ibirubá, 16 de Dezembro de 2020

Diante das informações fornecidas pela área técnica contratada pelo COMAJA e pela falta de provas e argumentos técnicos da Recorrente, entende-se que a Recorrida atendeu plenamente os requisitos exigidos pelo Edital 08/2020 e seus Anexos.

É de se destacar que em sua intenção de recurso a empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A levantou incongruências de habilitação e proposta da empresa vencedora, de maneira genérica e



subjetiva. Apesar de apresentar uma possível irregularidade na proposta da Recorrida, sem comprovação técnica, não demonstrou qualquer incongruência/erro na habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

Em sede recursal a empresa recorrente que **não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação.** Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Assim, não há que se referir em incongruências de habilitação e proposta quando não se apresentarem argumentos comprobatórios ao alegado pela Recorrente.

Com efeito, a mera opinião de cidadão ou licitante, desacompanhada da demonstração de violação aos princípios norteadores da atuação administrativa e especialmente do processo licitatório, ainda que fosse coerente, não se sobrepõe ao interesse e conveniência pública que conduziram às exigências do presente Edital.

É válido rememorar, antes de finalizar, que é crime impedir ou perturbar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, consoante art. 93 da Lei nº 8.666/90, que apenas a título de ilustração e advertência transcreve-se:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Nesta senda, qualquer excesso no exercício do direito de defesa ou de recurso será objeto de apuração e, restando configurada essa prática, sobretudo de má fé, serão impostas as sanções legais e encaminhados aos autos ao Ministério Público para responsabilização criminal.

Portanto, diante das informações trazidas pela Recorrente e Recorrida, entendo que não haja argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação em relação a habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

## **5.2 Razões Recursais da Empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP:**

Como primeiras questões a serem analisadas, aduz a recorrente acerca de que a empresa ora Recorrida “não cumpriu com requisitos técnicos estabelecidos por está comissão, indo contra a aceitabilidade exigida no item 9.1.1”.

Com relação à questão supracitada, alega que o produto ofertado para o item 33 - Câmera Dome Externa 04 MP, da marca Intelbras, modelo VIP 3430 D, que o produto em suma não atende ao Termo de Referência.

Segundo a Recorrente o produto ofertado pela empresa vencedora possui 30 FPS e não 60, como exigido em Edital e seus anexos.

Assim alega:

Conforme é visível, a taxa de frames que o modelo ofertado atua, dentro da resolução 1920x1080p que este edital solicita; não ultrapassa os 30 FPS; sendo de fato, produto inferior ao solicitado neste edital.

Através da análise técnica emitida pela contratada do COMAJA para este fim, obtemos a seguinte informação:

1 - A Recorrente apresenta como ponto controverso:

**2.1.1. PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE COM EDITAL**

Após análise técnica vinculada a proposta final apresentada pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., constatamos que a mesma, não cumpriu com requisitos técnicos estabelecidos por esta comissão, indo contra a aceitabilidade exigida no item 9.1.1, deste edital:

Diante das especificações técnicas exigidas neste edital, segue produtos incompatíveis apresentados pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., o que merece mérito a análise mais criteriosa desta comissão, e ainda área técnica responsável pelo projeto deste certame.

**ITEM No 33: Câmera Dome Externa 04 MP**

O edital elenca as características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico, do item de no 33, e deixa claro todos os requisitos, no item 6.27. desta Termo de Referência.

Diante do produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., da marca Intelbras, modelo VIP 3430 D, constatamos que o produto em suma não atende ao Termo de Referência:

Edital solicita:

(...)

k) Possuir taxa de atualização de imagem de 60 frames por segundo na resolução

FULL HD (1920x1080p);

**Análise Técnica:**

Em análise ao modelo proposto pela empresa AICOM, verificou-se que o modelo proposto atende o item pedido, que tecnicamente não interfere no seu funcionamento não causando nenhum tipo de anomalia ou interferência e performance exigida em sua função a ser implementada caso haja solicitação de troca pelos Municípios.

Mesmo que o modelo apresentado não interfira no funcionamento dos sistemas, a Recorrida, empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, apresentou em suas contrarrazões que:

Sem prejuízo do que ademais será referido, quanto ao tópico em comento, há que se referir que o edital explana características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico conforme o Termo de Referência.

Quanto ao tópico em comento estamos diante tão somente de erro formal quando do preenchimento da proposta e a anexação dos documentos respectivos ao tópico, eis que a recorrida, oferta o produto tal qual licitado, qual seja, Modelo DH-IPC-HDBW5442R-ASE, Marca: Dahua.



Dessa feita, requer-se, desde já, a correção tão somente da descrição constante na proposta final apresentada, para que conste:

33	Câmera dome externa 04 MP	Dahua	DH-IPC-HDBW5442R-ASE	20	un	R\$	777,84	R\$	15.556,80
----	---------------------------	-------	----------------------	----	----	-----	--------	-----	-----------

Ato contínuo, importante salientar que o erro formal apresentado não interfere no preço ofertado, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer prejuízo ao órgão licitante, eis que a proposta da recorrida é a mais vantajosa e, portanto, legal e adequada para o serviço ora contratado.

Por fim, quanto ao tópico, com o intuito de afastar quaisquer irregularidades formais, haja vista que tecnicamente o produto é o adequado para cumprimento das exigências editalícias, segue em anexo as presentes contrarrrazões o datasheet da Camera DH-IPC-HDBW5442R-ASE, Marca Dahua.

Ainda, quanto a correção de erro formal da proposta de preços urge referir que a mesma é possível e inclusive adotada pelos órgãos de controle público, em observância aos princípios da busca pela proposta mais vantajosa e da necessidade de utilização do formalismo moderado.

Quanto ao hora manifestado, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que essa possibilidade não resulte em aumento do valor total já registrado, o qual serviu de parâmetro comparativo entre os licitantes, veja-se:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Portanto, vício tão somente formal, quando do preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a inabilitação da recorrida, eis que a mesma pode ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Dessa feita, diante das colocações acima exaradas, em observância ao princípio da contratação da proposta mais vantajosa, aliada ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, requer-se a recorrida que o erro formal seja considerado devidamente sanado, requerendo-se a retificação da PROPOSTA FINAL e da ATA do certame, a fim de que a mesmas passem a ter a seguinte redação do ITEM 33, qual seja: Camera Modelo DH-IPC-HDBW5442R-ASE, Marca Dahua, restando, ao final, julgado os recursos das recorrentes IMPROCEDENTES quanto ao tópico.

É o que se requer.

Há que se referir que a empresa Recorrida juntou o *datasheet* referente ao produto ofertado.

Diante do erro formal manifestadamente apresentado pela empresa Recorrida, do qual não há qualquer prejuízo financeiro para a Administração Pública, resta apenas a retificação da proposta encaminhada pela empresa vencedora do certame.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina:



O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Ainda sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta:

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)

**Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.**

Afirmo que a falha pode ser *considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado.*

(...). Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. (grifo nosso)

Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

Ato contínuo a análise da peça recursal, a Recorrente alega que o item 37, Servidor de

gerenciamento de imagens p/ 8 câmeras, da marca Intelbras, modelo NVD 3208 P, que o produto em suma não atende ao Termo de Referência.

Aduz que:

Conforme é visível, o produto ofertado possui somente 1 slot de HD, sendo que o edital solicita 2 Slots; ou seja, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no item 6.31 desde edital.

Através da análise técnica emitida pela contratada do COMAJA para este fim, obtemos a seguinte informação:

2 - A Recorrente também apresenta como ponto controverso:

**ITEM No 37: Servidor de gerenciamento de imagens p/ 8 câmeras**  
O edital elenca as características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico, do item de no 37, e deixa claro todos os requisitos, no item 6.31. desta Termo de Referência.

Diante do produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., da marca Intelbras, modelo NVD 3208 P, constatamos que o produto em suma não atende ao Termo de Referência:

Edital solicita:

(...) Armazenamento Disco rígido com capacidade máxima de 4 TB5 2 HD's SATA 3 (...)

Produto ofertado:

[https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-08/datasheet-NVD-3208P-v2\\_1.pdf](https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-08/datasheet-NVD-3208P-v2_1.pdf)

Conforme é visível, o produto ofertado possui somente 1 slot de HD, sendo que o edital solicita 2 Slots; ou seja, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no item 6.31 desde edital.

### Análise Técnica

Em análise ao ponto indicado pela Recorrente, foi ofertado pela empresa AICOM modelo que atende as exigências mínimas. Entende-se pelo catálogo apresentado, caso haja solicitação de troca pelos Municípios, a empresa AICOM fornecerá o equipamento com ARMAZENAMENTO com DISCO RÍGIDO COM 12 TB, uma vez que a menção sobre slot não interfere em nenhum momento sobre a capacidade de armazenamento. Além disso, compreendemos que estamos solicitando equipamentos de tecnologias, os quais estão em constante evolução, logo, o equipamento ofertado é superior ao solicitado em Edital.



A empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI apresentou em suas contrarrazões :

Nada há que se falar em descumprimento do instrumento convocatório, especialmente quanto as características técnicas exigidas, haja vista que ofertado produto adequado ao cumprimento do objeto do certame.

Neste diapasão, dispõe o edital quanto ao item: "Disco Rígido com capacidade máxima de 4TBS 2 HD SATA 3". Por conseguinte, o modelo ofertado foi o NVA 3208 P, o qual como detalhado em Datasheet informa a capacidade de armazenamento: **Capacidade máxima de 12TBs 1HA Sata 3.**

Explica-se: O NVD 3208P. disponibiliza 1 HD com capacidade de 12TB ou seja, ofertado e entregue **4TB a mais de armazenamento em disco** do que o pedido no edital e Termo de Referência, nada havendo que se falar em incompatibilidade técnica.

Diante das informações fornecidas pela área técnica contratada pelo COMAJA, entende-se que a Recorrida atendeu plenamente os requisitos exigidos pelo Edital 08/2020 e seus Anexos quanto ao item 37.

Ainda em fase recursal, a empresa Recorrente alega que o item 44, Mesa controladora para câmera PTZ, da marca Intelbras, modelo VTN 2000, que o produto em suma não atende ao Termo de Referência.

Aduz que:

Prezados, o item 6.37; exige que a mesa deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovando através de site do fabricante VMS, com acesso disponível para consulta, ainda no momento da licitação.

Ocorre que a mesa controladora ofertada, não é compatível de fato, com o software que foi ofertado no item pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., vejamos conforme consulta no site oficial do fabricante ISS Securos.

(...)

Conforme é visível, o produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., novamente não atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste edital, indo contra ao princípio de vínculo ao instrumento convocatório.

Para análise do conteúdo da peça recursal, que são eminentemente técnicos, esta Pregoeira recorreu ao Sr. Omero Schneider, contratado por esta entidade para a elaboração do Termo de Referência. Assim, temos que:



3 - A Recorrente também apresenta como ponto controverso:

**ITEM No 44: Mesa controladora para câmera PTZ**

O edital elenca as características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico, do item de no 44, e deixa claro todos os requisitos, no item 6.37, desta Termo de Referência.

Diante do produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., da marca Intelbras, modelo VTN 2000, constatamos que o produto em suma não atende ao Termo de Referência:

Edital solicita:

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

Prezados, o item 6.37, exige que a mesa deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovando através de site do fabricante

VMS, com acesso disponível para consulta, ainda no momento da licitação.

Ocorre que a mesa controladora ofertada, não é compatível de fato, com o software que foi ofertado no item pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., vejamos conforme consulta no site oficial do fabricante ISS Securos.

Link software ofertado:

[https://pt.issivs.com/wp-content/uploads/2020/03/ISS\\_DeviceIntegrationList\\_DP5.25\\_v5.pdf](https://pt.issivs.com/wp-content/uploads/2020/03/ISS_DeviceIntegrationList_DP5.25_v5.pdf)

Conforme a listagem das mesas controladoras, o modelo VTN 2000 da Intelbras, não possui compatibilidade com o software proposto:

Conforme é visível, o produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., novamente não atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste edital, indo contra ao princípio de vínculo ao instrumento convocatório.

**Análise Técnica**

Em análise ao site da ISS SecurOS, produto ofertado pela empresa AICOM e também sendo o software já instalado nos servidores das Brigadas Militares pertencentes a região de abrangência do projeto de Videomonitoramento do COMAJA, tem-se que:

<http://tadviser.com/index.php/Product:SecurOS>

1. **The single user interface** – one of conditions of successful work from system safety, the maximum use of all advantages to solving of tasks

During creation of security systems on the SecurOS platform are available to the user:

- support of both standard, and specialized keyboards and joysticks (with the USB/COM interface), special "mice" for control of PTZ video cameras and for reproduction of videos using pause commands, "reproduction", "rewind" and "the accelerated and frame (slowed-down) rewind"
- suporte para teclados e joysticks padrão e especializados (com interface USB / COM), "mouses" especiais para controle de câmeras de vídeo PTZ e para reprodução de vídeos usando comandos de pausa, "reprodução", "retrocesso" e "o acelerado e quadro (desacelerado) retroceder "

É preciso salientar que atualmente estão instaladas e em plena atividade, desde o ano de 2014, em todos os Municípios, a mesma mesa ofertada pela empresa AICOM, e, até o momento, não houve nenhum problema de incompatibilidade de sistema.

Por esta razão, entendendo como sendo produto compatível com o mínimo exigido em edital.

Diante das informações fornecidas pela área técnica contratada pelo COMAJA, entende-se que a Recorrida atendeu plenamente os requisitos exigidos pelo Edital 08/2020 e seus Anexos quanto ao item 44.

Portanto, diante das informações trazidas pela Recorrente e Recorrida, entendo que não haja argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação em relação a habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

#### **VI- Da Decisão**

Assim, decido por não exercer o juízo de retratação, mantendo a habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI como vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2020.

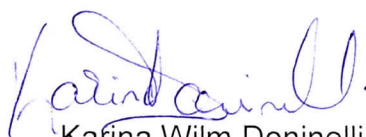
Determino a remessa dos autos para serem apreciados para autoridade competente para ciência e manifestação.

**DÊ CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.**

Ibirubá, 15 de dezembro de 2020.



Adriana de Azevedo  
Pregoeira



Kafina Wilm Doninelli  
Assessora de Projetos e Planejamento  
OAB/RS 109.412

## DESPACHO

EDITAL: 08/2020

OBJETO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESAS: TELTEX TECNOLOGIA S.A - CNPJ nº 73.442.360/0003-89

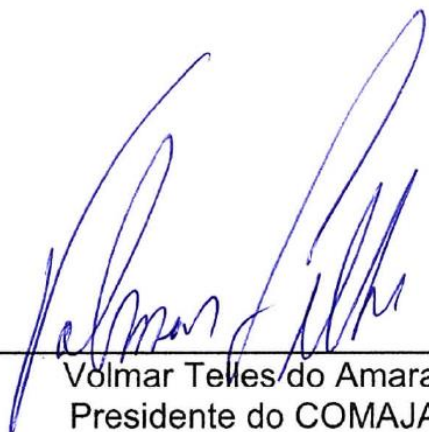
SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 49, Lei 8.666/93

Remeta-se as manifestações à análise do Departamento Jurídico para as considerações necessárias. Após retome os autos conclusos para decisão.

**Dê-se conhecimento e CUMPRA-SE.**

Ibirubá/RS, 16 de dezembro de 2020.



---

Volmar Telles do Amaral  
Presidente do COMAJA





Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



## **PARECER JURÍDICO**

### **OBJETO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

OBJETO: COMPONENTES DE VIDEOMONITORAMENTO

PROCESSO Nº 056/2020

### **I – DOS FATOS:**

Trata-se da análise de 02 (dois) recursos administrativos interpostos pelas empresas TELTEX TECNOLOGIA S.A e SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP, e das contrarrazões aos recursos apresentadas pela empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2020 que declarou como vencedora do certame a empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

### **II - DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Em conformidade, foi aberto o prazo para que as empresas participantes apresentassem as intenções de recurso, sendo apresentados pelas seguintes razões:



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



01) TELTEX TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 73.442.360/0003-89, que disse: *“Manifestamos intenção de recurso com incongruências na documentação de habilitação técnica, bem como a proposta apresentada pela empresa AICOM. As razões recursais serão apresentadas detalhadamente em nossa peça recursal.”* e,

02) SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP, CNPJ: 15.510.770/0001-51, que disse: *“Intencionamos recurso contra a habilitação da empresa AICOM, pois a mesma deixou de cumprir os requisitos de atendimento aos itens vinculados a CFTV, e ainda o não atendimento pleno aos requisitos de habilitação. Mais informações constaram na peça recursal.”*.

Recebidas as razões recursais de forma tempestiva, sendo as razões as seguintes:

01) Da empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A**, vieram as seguintes razões recursais:

a) Que a proposta apresentada pela recorrida não atende à integralidade dos requisitos exigidos no Edital, tornando imperativa sua desclassificação no certame; e,

b) de que a vencedora não atenderia ao Item 44 do Edital;



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Por se tratarem de quesitos técnicos, devendo existir um parecer técnico de quem detém conhecimento para tanto, ou seja, Sr. Omero Schneider, contratado por esta entidade para a elaboração do Termo de Referência, foi solicitado para tal.

### **O parecer técnico é o do ANEXO I.**

Tendo em vista se tratar de requisitos técnicos, é necessário dar ênfase ao parecer formulado por quem detém conhecimento. Nas palavras conclusivas: *“Após análise técnica, conclui-se que a Recorrida AICOM apresentou todos os catálogos e declarações e documentos solicitados e exigidos atendendo satisfatoriamente as descrições mínimas do Edital.”*

Ou seja, diante das informações trazidas pela Recorrente TELTEX TECNOLOGIA S.A, entendo que não haja argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação em relação à habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, razão pela qual deve ser mantida tal habilitação.

**02)** Da empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP**, vieram as seguintes razões recursais:

**a)** Que a proposta apresentada pela recorrida “não cumpriu com requisitos técnicos estabelecidos por esta comissão, indo contra a aceitabilidade exigida no item 9.1.1”.





Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Por se tratarem de quesitos técnicos, devendo existir um parecer técnico de quem detém conhecimento para tanto, ou seja, Sr. Omero Schneider, contratado por esta entidade para a elaboração do Termo de Referência, foi solicitado para tal.

### **O parecer técnico é o do ANEXO II.**

Tendo em vista se tratar de requisitos técnicos, é necessário dar ênfase ao parecer formulado por quem detém conhecimento. Nas palavras conclusivas: “ Após análise técnica, conclui-se que a Recorrida AICOM apresentou todos os catálogos e declarações e documentos solicitados e exigidos atendendo satisfatoriamente as descrições mínimas do Edital. ”

Ou seja, diante das informações trazidas pela Recorrente SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP, entendo que não haja argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação em relação à habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, razão pela qual deve ser mantida tal habilitação.

### **III – DA DECISÃO**

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise da legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando assim a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucará | RS



contratação pública com o sistema jurídico vigente, não estando o administrador público adstrito a seguir tal parecer.

Diante de tudo que fora exposto, à luz dos pareceres técnicos anexos I e II, entendo que não existem argumentos suficientes nos recursos apresentados pelas empresas TELTEX TECNOLOGIA S.A e SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP exercer o Juízo de retratação em relação à habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, razão pela qual deve ser mantido o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2020.

Ibirubá/RS, 17 de dezembro de 2020.

**Jonatan Kochemborger,**  
OAB/RS 112.867.  
Assessor Jurídico – COMAJA.

# ANEXO I



## PARECER TÉCNICO

Eu **Omero Schneider**, Assessor Técnico do Videomonitoramento dos Municípios do Comaja conforme Contrato Nº 11/2019 , referente ao parecer dos equipamentos do Edital de Pregão Eletrônico Presencial Nº 08/2020 venho através deste emitir um parecer técnico referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A :

A Recorrente apresenta como pontos controversos:

ITEM 44 – O modelo ofertado pelo arrematante não atende as seguintes especificações:

e) Possuir integração via SDK.

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

### **Análise Técnica sobre o item 44, “e” :**

Em análise ao modelo proposto pela empresa AICOM, verificou-se que o mesmo atende satisfatoriamente as exigências mínimas editalícias. Deve-se levar em consideração o pedido de esclarecimento emitido em 01/12/2020, do qual apresenta para todas as licitantes que:

## QUESTIONAMENTO 2:

Duvida 2:

Sobre o item 6 do Termo de Referência - 6. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

LICITATORIO:

6.37 Mesa Controladora para Câmera PTZ

- a) Teclado desenvolvido e desenvolvido especificamente para operações de C/TV.
- b) Possuir alavanca dedicada para operação com câmeras PTZ (Pan - Til - Zoom).
- c) Possuir Jog Control para controle de reprodução de vídeos gravados.
- d) Possuir opção de customizar botões.
- e) Possuir integração via SDK.
- f) Conexão via cabo USB 2.0 ou Ethernet (conector RJ45).

g) Equipamento deverá ser desenvolvido exclusivamente para operação em computador de videomonitoramento, possuindo capacidade de operação com destros ou canhões.

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

Em relação a Letra "e" Possuir integração via SDK, gostaria de saber se poderia ser aceita Integração API (que é a mais atualizada nestas mesas controladoras atualmente), ao invés da SDK? Poderíamos usar a API e atender ao item descrito?

Resposta:

Até a API, que é a mais atualizada, não é possível a integração via SDK, pois a API é desenvolvida para o sistema de segurança.

Então, quanto ao SDK, é necessário desenvolver um software específico para o sistema de segurança, o que pode ser feito por um desenvolvedor externo, desde sempre se a licença de programação for negociada diretamente com o fabricante, o que pode ser feito através de um contrato de desenvolvimento de software.

Portanto, a integração via API não é possível, pois a API é desenvolvida para o sistema de segurança, e não para o sistema de segurança. Portanto, não é possível a integração via API, pois a API é desenvolvida para o sistema de segurança.

### **Análise técnica item 44, "h":**

Em análise ao site da ISS SecurOS, produto ofertado pela empresa AICOM e também sendo o software já instalado nos servidores das Brigadas Militares pertencentes a região de abrangência do projeto de Videomonitoramento do COMAJA, tem-se que:

<http://adviser.com/index.php/Product:SecurOS>

1. **The single user interface** – one of conditions of successful work from system safety, the maximum use of all advantages to solving of tasks

During creation of security systems on the SecurOS platform are available to the user:

- support of both standard, and specialized keyboards and joysticks (with the USB/COM interface), special "mice" for control of PTZ video cameras and for reproduction of videos using pause commands, "reproduction", "rewind" and "the accelerated and frame (slowed-down) rewind"

- suporte para teclados e joysticks padrão e especializados (com interface USB / COM ), "mouses" especiais para controle de câmeras de vídeo PTZ e para reprodução de vídeos usando comandos de pausa, "reprodução", "retrocesso" e "o acelerado e quadro (desacelerado) retroceder "

É preciso salientar que atualmente estão instaladas e em plena atividade, desde o ano de 2014, em todos os Municípios, a mesma mesa ofertada pela empresa AICOM, e, até o momento, não houve nenhum problema de incompatibilidade de sistema.

Por esta razão, entendendo como sendo produto compatível com o mínimo exigido em edital.

### **Conclusão**

Após análise técnica, conclui-se que a Recorrida AICOM apresentou todos os catálogos e declarações e documentos solicitados e exigidos atendendo satisfatoriamente as descrições mínimas do Edital.

Ibirubá, 16 de Dezembro de 2020



## ANEXO II

## PARECER TÉCNICO

Eu Omero Schneider, Assessor Técnico do Videomonitoramento dos Municípios do Comaja conforme Contrato Nº 11/2019 , referente ao parecer dos equipamentos do Edital de Pregão Eletrônico Presencial Nº 08/2020 venho através deste emitir um parecer técnico referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP:

1 - A Recorrente apresenta como ponto controverso:

### **2.1.1. PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE COM EDITAL**

Após análise técnica vinculada a proposta final apresentada pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., constatamos que a mesma, não cumpriu com requisitos técnicos estabelecidos por está comissão, indo contra a aceitabilidade exigida no item 9.1.1, deste edital:

Diante das especificações técnicas exigidas neste edital, segue produtos incompatíveis apresentados pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., o que merece mérito a análise mais criteriosa desta comissão, e ainda área técnica responsável pelo projeto deste certame.

#### **ITEM No 33: Câmera Dome Externa 04 MP**

O edital elenca as características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico, do item de no 33, e deixa claro todos os requisitos, no item 6.27. desta Termo de Referência.

Diante do produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., da marca Intelbras, modelo VIP 3430 D, constatamos que o produto em suma não atende ao Termo de Referência:

Edital solicita:

(...)

k) Possuir taxa de atualização de imagem de 60 frames por segundo na resolução

FULL HD (1920x1080p);

### **Análise Técnica:**

Em análise ao modelo proposto pela empresa AICOM, verificou-se que o modelo proposto atende o item pedido, que tecnicamente não interfere no seu funcionamento não causando nenhum tipo de anomalia ou interferência e performance exigida em sua função a ser implementada caso haja solicitação de troca pelos Municípios.

2 - A Recorrente também apresenta como ponto controverso:

**ITEM No 37: Servidor de gerenciamento de imagens p/ 8 câmeras**

O edital elenca as características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico, do item de no 37, e deixa claro todos os requisitos, no item 6.31. desta Termo de Referência.

Diante do produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., da marca Intelbras, modelo NVD 3208 P, constatamos que o produto em suma não atende ao Termo de Referência:

Edital solicita:

(...) Armazenamento Disco rígido com capacidade máxima de 4 TB5  
2 HD's SATA 3 (...)

Produto ofertado:

[https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-08/datasheet-NVD-3208P-v2\\_1.pdf](https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-08/datasheet-NVD-3208P-v2_1.pdf)

Conforme é visível, o produto ofertado possui somente 1 slot de HD, sendo que o edital solicita 2 Slots; ou seja, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no item 6.31 desde edital.

## **Análise Técnica**

Em análise ao ponto indicado pela Recorrente, foi ofertado pela empresa AICOM modelo que atende as exigências mínimas. Entende-se pelo catálogo apresentado, caso haja solicitação de troca pelos Municípios, a empresa AICOM fornecerá o equipamento com ARMAZENAMENTO com DISCO RÍGIDO COM 12 TB. uma vez que a menção sobre slot não interfere em nenhum momento sobre a capacidade de armazenamento. Além disso, compreendemos que estamos solicitando equipamentos de tecnologias, os quais estão em constante evolução, logo, o equipamento ofertado é superior ao solicitado em Edital.

3 - A Recorrente também apresenta como ponto controverso:

**ITEM No 44: Mesa controladora para câmera PTZ**

O edital elenca as características técnicas exigidas, para cumprimento em teor qualitativo e técnico, do item de no 44, e deixa claro todos os requisitos, no item 6.37. desta Termo de Referência.

Diante do produto ofertado pela empresa AICOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI., da marca Intelbras, modelo VTN 2000, constatamos que o produto em suma não atende ao Termo de Referência:

Edital solicita:

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.



Por esta razão, entendendo como sendo produto compatível com o mínimo exigido em edital.

### **Conclusão**

Após análise técnica, conclui-se que a Recorrida AICOM apresentou todos os catálogos e declarações e documentos solicitados e exigidos atendendo satisfatoriamente as descrições mínimas do Edital.

Ibirubá, 16 de Dezembro de 2020

## DESPACHO

EDITAL: 08/2020

OBJETO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESAS: TELTEX TECNOLOGIA S.A - CNPJ nº 73.442.360/0003-89

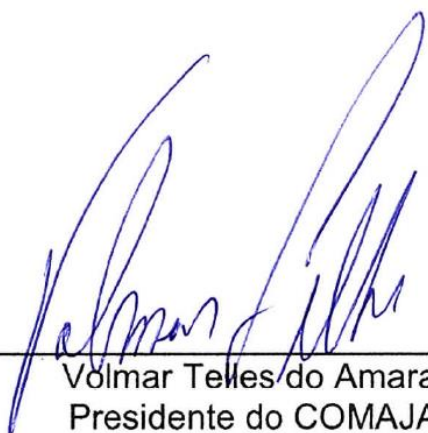
SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 49, Lei 8.666/93

Nos termos do art. 45 do Decreto nº 10.024/2019, conheço do Recurso Administrativo, ratificando a decisão da Pregoeira.

Restitua-se o processo à Assessoria de Projetos e Planejamento para prosseguimento do feito.

Ibirubá/RS, 21 de dezembro de 2020.



---

Volmar Telles do Amaral  
Presidente do COMAJA